





De acordo com a Lei Estadual nº 13.199/1999 e com o Decreto Estadual nº 44.046/2005, os usos considerados insignificantes não devem ser cobrados. Desta forma, caso seja verificada cobrança para interferências com uso insignificante, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH MG nº 09/2004, o usuário deverá comunicar à Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão - GECON, no e-mail

